



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 86/CNE/XVI

No dia 29 de junho de 2021 teve lugar a reunião número oitenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Marco Fernandes, em substituição do Secretário da Comissão (artigo 22.º do CPA).-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Com referência ao webinar “À conversa sobre... a Acessibilidade Física aos Locais de Voto - Boas Práticas” a ter lugar hoje às 16h00, e apurada a disponibilidade dos membros presentes, a Comissão deliberou, por unanimidade, transmitir que será representada por Marco Fernandes. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, a Comissão deliberou aditar à presente ordem de trabalhos o seguinte assunto, que passou a apreciar: -----

**2.13 - Concurso de conceção da campanha de esclarecimento AL 2021 –
Trabalhos de conceção**

A Comissão tomou conhecimento dos trabalhos de conceção apresentados, admitidos no concurso em epígrafe, e do resultado da avaliação do júri, nos termos do relatório que ficará a constar em anexo à presente ata, de que resulta a seguinte ordenação: -----

1.º - Trabalho de conceção com o n.º de ordem 2;

2.º - Trabalho de conceção com o n.º de ordem 3;

3.º - Trabalho de conceção com o n.º de ordem 4. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Ainda no decurso da presente reunião, o júri irá concluir os formalismos legais na plataforma de contratação pública, com vista a ser revelada a identidade dos concorrentes, de que dará nota aos restantes membros. -----

Carla Luís fez uma síntese da forma como decorreu o *webinar* "Participação nas eleições autárquicas portuguesas 2021", em que participou no passado dia 15 de junho, promovida pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito do projeto PRODEMO. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 85/CNE/XVI, de 22 de junho

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 85/CNE/XVI, de 22 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 57/CPA/XVI, de 24 de junho de 2021

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 57/CPA/XVI, de 24 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião, que de seguida se transcrevem: -----

Comunicação da Associação da Base Ao Topo – entrevistas a figuras públicas

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ----

«A ação proposta – *entrevistas a figuras públicas* – suscita reservas quanto à imagem de isenção que esta Comissão deve manter em projetos que apoia. Assim, salvo quanto à entrevista com o Presidente da República, a recomendação é no sentido de prescindir deste tipo de entrevistas,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

substituindo-se por outras ações adequadas a motivar a participação eleitoral.

Qualquer alteração que daí resulte quanto ao valor do projeto deve ser ponderada para efeitos de ajuste no valor do apoio concedido por esta Comissão.» -----

Pedido do Porto Canal

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que nada obsta na lei à realização de dois debates com os candidatos a uma dada eleição, desde que em respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas e obtido o consenso entre os candidatos. -----

Processo AL.P-PP/2021/13 - CM Tábua | Pedido de parecer | Publicações nas plataformas digitais (Facebook, Site e App municipal)

A CPA, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/106, que consta em anexo à presente ata, tomou a seguinte deliberação: -----

«1. Vem a Câmara Municipal de Tábua solicitar esclarecimentos sobre a divulgação da atividade do município (obras/espetáculos) nas suas plataformas digitais (*Facebook, site e App municipal*), considerando a proibição de realização de publicidade institucional, designadamente, se a exceção prevista para os boletins municipais podem ser aplicáveis àquelas plataformas, desde que tenham conteúdos meramente informativos.

2. A partir do momento em que é publicado o decreto com a marcação da eleição, as entidades públicas estão sujeitas a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, deveres que são reforçados a partir daquela data (artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais – Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto). Por seu turno, a proibição de realização de publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública (entre os quais se incluem os órgãos das autarquias